



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE PE nº001/2023

Questionamentos ao Edital, apresentados pela ASSIM:

Item 1:

3.2.3 Assegurar por reembolso ou Seguro de Natureza pessoal ou prestamista, o atendimento de urgência e emergência fora da área de abrangência do produto, não autorizando-se eventual nomeação de rede por reciprocidade ou rede complementar sem registro no produto.

Os atendimentos aos beneficiários de determinado produto devem limitar-se à área de atuação de seu registro na Agência Nacional de Saúde, que são os municípios indicados no contrato.

Sendo assim, os atendimentos de urgência e emergência devem ser realizados na rede credenciada apresentada por ocasião do processo licitatório, correto?

Resp

Não.

O item 3.2.3 do TR , é claro em sua redação e quer dizer que os atendimentos de urgência e emergência, eventualmente necessários, fora da área de abrangência do produto terão assegurados reembolso ou seguro de natureza pessoal ou prestamista.

E nesse caso, esse atendimento eventual, de urgência e emergência fora da área de abrangência do produto, não acarretará eventual nomeação de rede por reciprocidade ou rede complementar sem registro no produto.

Item 2:

Sobre a cláusula de reajuste, existe uma divergência nos textos dos documentos.

No edital e na minuta de contrato está escrito que o reajuste será “de acordo com o índice publicado anualmente pela ANS”.

Já no Termo de Referência, apesar de haver menção a índice setorial autorizado anualmente pela ANS (que não existe), diz também que é para contratos coletivos e inclui reajuste por sinistralidade.

Entendemos que a cláusula do TR seja replicada ao Edital e ao contrato.

Esse é o entendimento da comissão?

Prints das cláusulas:

- **Edital e Minuta do futuro contrato: Apenas ANS.**

17.12 O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de início do Contrato, de acordo com índice publicado anualmente pela ANS, se houver prorrogação de prazo;

- **Termo de Referência: ANS e SINISTRALIDADE.**

11.7 Após 12 (doze) meses da data do início do contrato, caso seja recomendável e justificada a renovação de prazo do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com o índice setorial autorizado anualmente pela ANS para contratos coletivos.

11.7.1 Eventual demanda para revisão do contrato por indicação de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, admitida somente após transcorridos 12 (doze) meses a data de início do contrato, deverá ter por base demonstração de que o custo médico total supere em 75% (setenta e cinco por cento) a receita total, considerando os montantes acumulados no período após revisão anual de contrato.

-

Resp:

Quanto ao item 2, que fala sobre reajuste, informo que :

1.1 o item 17.12 do Edital e o item 11.7 do TR, estão em consonância com o a Minuta de Contratual (anexo III do Edital) em seu parágrafo primeiro da cláusula décima nona e não resta dúvida de que os três itens mencionados estão se referindo à prorrogação do prazo contratual, onde o valor do Contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice publicado anualmente pela ANS.

1.2 Já o item 11.7.1 do Termo de Referência faz menção à revisão do Contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, que está previsto no artigo 81, inciso VI, da Lei 13.303/2016. Manutenção do equilíbrio econômico - financeiro não pode ser confundido com reajuste devido a prorrogação de prazo contratual, são situações distintas.

Item 3:

O edital prevê na cláusula abaixo o seguinte:

6.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

O preço a ser inserido no site Compras RJ para efeito de participação no certame será o valor unitário que consta na cláusula a seguir?

7.2 -O valor unitário (per capita), para esta contratação é de R\$1.040,92 (mil e quarenta reais e noventa e dois centavos) considerando a quantidade de beneficiários estimados no item 15 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

Resp:

A respeito da dúvida com relação ao valor que deverá ser inserido no Compras RJ, também está claro de que esse valor deverá ser o valor total, considerando o número de vidas que consta no TR, multiplicado pelo valor unitário da prestação de serviço.

A licitação ser do tipo menor preço unitário, não se confunde com forma de inserção dos dados para participação do proponente no Compras RJ.